



## **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

### **NORMATIZAÇÃO PROCEDIMENTOS CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

À luz do direito público financeiro, norteados pela Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101/2000, Decreto-Lei n.º 200/67 e Lei Federal n.º 8.666/93, fica estabelecido que cada um dos gestores públicos municipais, deverão zelar, acompanhar e fiscalizar a lisura e prudência de todos as assunções de despesa pública contratadas e executadas no transcorrer do exercício fiscal, de modo, ficando de responsabilidade individual de cada Pasta Municipal as obrigações de gestão e ordenamento de despesa perante a Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

À vista do exposto, fica de responsabilidade e atribuição desta Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do Departamento de Contabilidade e Orçamento e Departamento de Tesouraria, a realização do acompanhamento dos processos administrativo de liberação de pagamento, devendo cada técnico municipal o cumprimento dos preceitos legais fixados através dos diplomas federais, bem como nas normas instituídas internamente na Administração Pública Municipal.

Cumpre-me, salientar que todos os procedimentos de despesas orçamentários e financeiros realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, impreterivelmente deverá atender os padrões e condições fixadas nos disciplinamentos abaixo, sendo eles:

- **Lei Federal n.º 4320/64** - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



Em suma, no tocante aos procedimentos de escrituração contábil das despesas públicas, deverá ser observado às condições do Capítulo III – “Da Despesa”, preceituados nos Art. 58 à 70 que versa sobre as normas das fases de empenhamento, liquidação e pagamento.

- **Lei Complementar n.º 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.



Em síntese, oriento e disciplino orientação da seção II – “Da Escrituração e Consolidação das Contas”, cujo teor, deverá ser observado e cumprido as disposições do art. 48, 50 e 51, que trata sobre as normas da escrituração contábil e transparência da administração pública Municipal

- **Decreto Lei n.º 200/67** - Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.



Resumidamente, oriento e disciplino que deverá ser observado o disposto no Título X – “Das Normas de Administração Financeira e de Contabilidade, cabendo o cumprimento dos preceitos do Art. 68 à 93 que trata sobre as normas e penalidades para o descumprimento do Direito Financeiro público.



- **Decreto n.º 7.507/2011** – Dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas.



- **Decreto n.º 6.479/2021** – Fixa normas para realização de despesas, execução orçamentária, pagamento e dá outras providências;



- **Decreto n.º 6.530/2022** – Estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício de 2022, além de regular a delegação de função de gestores Municipais;



- **Decreto n.º 6.667/2022** – Delega a competência de ordenamento de despesa no âmbito do Poder Público Municipal, aos Secretários Municipais;



- **Decreto n.º 6.744/2023** – Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal, aos Secretários Municipais;



- **Resolução n.º 001/SMF/2022** – Regulamento o Modelo de Laudo de Liberação de Pagamento e Ateste de Serviços/Compras, visando assegurar a execução orçamentário-financeira da administração pública Municipal;



- **Resolução n.º 002/SMF/2022** – Normatiza os procedimentos de Execução Orçamentária perante o Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda;



**Resolução n.º 004/SMF/2022** – Regulamento o Modelo de Laudo de Liberação de Pagamento e Ordenamento de Despesa, nos moldes do Decreto Municipal n.º 6.667/2022;



- **Resolução n.º 006/SMF/2022** – Estabelece os procedimentos de consulta e validação dos documentos fiscais (Nota fiscal) antes da fase de pagamento pelo Departamento de Contabilidade e Departamento de Tesouraria;





Não obstante, fica estabelecido e determinado que os diplomas legais supramencionados será acompanhados e monitorados em todos os processos de liberação de pagamento aberto pelos gestores e ordenadores de despesa municipais, consignando que todos os pagamentos escriturados pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento e Departamento de Tesouraria, deverão ser acompanhados do CHECK-LIST de validação de todas obrigações contábil preceituadas nas Legislações Federais e Municipais, conforme Modelo fixado no Anexo I desta normatização fazendária.

Por fim, enalteço que fica de responsabilidade de todos os gestores públicos a atribuição de ordenamento de despesa conforme instrumentos legais do município, os quais terão a responsabilidade de acompanhamento, fiscalização e liberação das despesas públicas contratadas, ficando tão-somente de competência da Secretaria Municipal da Fazenda a correta escrituração contábil e fidedignidade perante os princípios das leis de direito público financeiro, não cabendo aos técnicos fazendários a validação das despesas contratadas, a julgar que é vital os laudos de liberações de pagamento e ordenamento de despesa para prosseguimento das fases de escrituração contábil do município, ficando terminantemente vedado a realização dos processos de pagamento sem as devidas formalidades disciplinadas acima.

Atenciosamente

PEDRO Assinado de forma  
PAULO digital por PEDRO  
TEIXEIRA PAULO TEIXEIRA  
JUNIOR:3332 JUNIOR:333282138  
56  
8213856 Dados: 2023.04.04  
15:51:47 -03'00'

**Pedro Paulo Teixeira Junior**  
Secretário Municipal de Fazenda

# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Secretaria Municipal da Fazenda  
Checklist de Pagamento

Ordem de Pagamento n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

## Contabilidade

- Ordem de Pagamento;
- Nota de Empenho;
- Nota de Liquidação
- Certidão de Regularidades Fiscal;  Protocolo do Parcelamento;
- Laudo de Liberação de Pagamento;
- Chancela de ateste do Serviço ou Produto
- Autenticidade de Nota Fiscal
- Documentação Complementar (Fotos, Relatorios, etc)
- Relatório Técnico de Medição;  Não aplica-se
- Relatório complementar do bem;  Não aplica-se
- Contrato Administrativo;
- Termos Aditivos;  Não aplica-se
- Decretos Complementares

\_\_\_\_\_  
1º Conferência - Contabilidade

## Tesouraria

- Recurso do Tesouro;  Recurso Vinculado;
- Saldo Bancário em Conta Corrente;
- Transferência Bancária, correspondente ao Código de Aplicação;
- Recolhimento do I.S.S  Recolhimento do INSS MÃO DE OBRAS  Não Aplica-se

\_\_\_\_\_  
2º Conferência - Tesouraria

## Fazenda

- Conferência se as formalidades administrativas da L.F 4.320/64 foram atendidas;
- Conferência se as formalidades administrativas da L.C 101/2000 foram atendidas:

\_\_\_\_\_  
3º Conferência – Fazenda ou Contabilidade